



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.391, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização ao Município de Espírito Santo do Pinhal a negociar com os fornecedores as despesas empenhadas e não pagas do ano de 2016.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, com relação as despesas empenhadas e não pagas do exercício financeiro de 2016, autorizado a negociá-las diretamente com os fornecedores.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 21 de fevereiro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria geral da Prefeitura, aos 21 de Fevereiro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral